DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1596 de 23/01/04

L E I Nº 6498/04
de 05 de janeiro de 2004

Dispõe sobre o assentamento de piso de face completamente lisa, em passeio público ou calçadas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o assentamento de piso de face completamente lisa, em passeio público ou calçadas.

Parágrafo único. O assentamento de piso em passeio público ou calçada, de que trata o "caput" do presente artigo, deverá conter material áspero ou antiderrapante.

Art. 2º. Recebida a notificação preliminar, o proprietário de imóvel que possui passeio ou calçada com piso de face completamente lisa, terá 120 (cento e vinte) dias para adequarem às normas.

Art. 3º. Os proprietários de imóvel que possui passeio ou calçada com piso de face completamente lisa que não adequarem às normas no prazo estabelecido no artigo anterior, sujeitar-se-ão a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor mencionado acima, sofrerá correção anualmente, conforme variação do INPC do IBGE.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de janeiro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 216/02 de autoria do Vereador Adriana Prado)

PI 049333-7/03.